Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000

Construindo uma nova história!

XV - fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiante;

XVI – criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho.

§1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente atuará como órgão responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e das políticas ambientais do Estado do Piauí.

§2º. As funções previstas neste artigo incidirão sobre as zonas urbana e rural.

Art. 5º. À Secretaria Municipal do Meio Ambiente compete:

I – formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;

II – planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

III – elaborar normas técnicas e legais, visando o estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

IV – integra a política ambiental e turística às políticas setoriais previstas no Plano Diretor do Município;

V- articular as ações ambientais ns perspectivas nacional e regional;

VI - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais e turísticos locais;

VII – estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

VIII – garantir a a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os seguimentos sociais no planejamento da políticas ambiental no Município;

IX - programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

X - autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes e de interesse turístico do Município, na forma da lei;

XI - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;

XII - fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;

XIII – aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XIV – criar postos de fiscalização dos produtos em escoamento, tais como madeira, produtos agrícolas, pecuária, pesca , etc;

XV – aprovar normas técnicas e termos de referência elaboradas pelos órgãos públicos ou privados;

Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000

Construindo uma nova história!

XVI - deliberar sobre multas e outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação ambiental;

XVII – homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

XVIII – outras atribuições correlatas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do Secretário Municipal;

II – Coordenação de Processos de Licenciamento e Outorga;

III – Coordenação de Fiscalização e Educação Ambiental.

Art. 6º. Ficam criados para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente os seguintes cargos:

I – Secretário Municipal do Meio Ambiente, nomeado por livre escolhe do Prefeito Municipal, podendo ser exonerado a qualquer momento, a critério da Administração.

II – 01(um) Analista do meio Ambiente;

III – 01 (um) Fiscal do meio Ambiente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sebastião Barros-PI, 22 de novembro de 2024.

PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340

Assinado de forma digital por PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340
Dados: 2024.11.22 12:51:32 -03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI

ID: 3933E678D42F4

www.demervallobao.pi.leg.br

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 015/2024.
CONTRATO Nº 015/2024.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI.

Onde Lê-se:
Contratada: CONSTRUTORA VALE DO PARNAÍBA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.647.004/0001-80, sediada na Av. Tomaz Aquino, nº 847, Centro de Agricolândia-PI, CEP: 64.440-000.

Leia-se:
Contrada: CONSTRUTORA VALE DO PARNAÍBA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.647.004/0001-80, sediada na Av. Barão de Castelo Branco, nº 491, Anexo – A, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, CEP: 64.016-850, Inscrição Estadual 19.593.702-3, Inscrição Municipal 666453-9, Fone: (86) 99916-1114, e-mail: equipecontabilcw@gmail.com

Demerval Lobão-PI, 22 de novembro de 2024

Rua do Norte, 430 - CEP 64.390-000 - Demerval Lobão – Piauí
CNPJ: 23.657.588/0001-56
E-mail: camara_1963@hotmail.com

ID: 61CAFB4AE19F4

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail: **cmnovoorientepi@gmail.com**

DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2024

APROVA a Prestação de Contas do Poder Executivo, exercício financeiro do ano de 2018, em contrário ao PARECER PRÉVIO 119/2023 – SPC do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, na conformidade do Art. 29, VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que foi respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, pela competente Corte de Contas do Estado do Piauí, tendo o então Prefeito Municipal apresentado suas justificativas.

CONSIDERANDO que a prestação de contas da Prefeitura, apresentada pelo Poder Executivo, relativa ao exercício de 2018 foi elaborada observando as normas pertinentes;

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica APROVADO COM RESSALVAS com 6 (seis) votos a favor e 03 (três) votos contra, a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Novo Oriente do Piauí, apresentado pelo então Prefeito Municipal Arnilton Nogueira dos Santos, referente ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal
Novo Oriente do Piauí, em 19/11/2024.

Maria Gilmara Ferreira
Presidente da Câmara

Aprovado, numerado, registrado e publicado o presente Decreto, nos termos do Art. 28 Parágrafo único da CE, combinado com o Art. 83 da LOM, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francisco das Chagas Martins Júnior
1º Secretário